

remetter as cartas ao Sr. J. J. de Pimenta da Comarca p.^a
quem recorre, depois de agitações nos prazos legais e
citados no processo.

S. Skjerve, 12 de Junho de 1877.

Admoneis concessa de Cantabrigia

Dele.

o Arduo e nobre dia, do my defuncto dñho
vito cinto, detenta e sete anno, visto
Villa de São alliguel, um moco casto
rio, por parte do Juiz Municipal
determino Doutor Amancio Cones
so de Castalici myfoi entregar
estes autos de que faco attento. Eu
Antonio Francisco de Medeiros,
Escrivão que encarei.

Certifico em Escrição albaiza assigna
 do ter intimado ao Cidadão Cândi
 do Alachado Servino, aoburado
 do Escrição domasmo Francisco Gey-
 de Lira e ao respectivo Promotor
 Publico do Comarca Thomaz e Anto-
 nio d'Almeida por todo o conteúdo
 do despacho do Excmo. Sr. Juiz de
 Direito e Juiz de Direito da
 Comarca de Cantolici. O que dou fe. São
 Miguel, 19 de julho de 1877.
 O Escrição

Charivari

Antonio Francisco de Medina
Requiro visto para ~~entender~~
os presentes autos p.^a assim se derem
e conclusões do Minutissimo Senhor

Doutor Juiz de Direito da Comarca.
Sr. Miguel 2º de Julho de 1877
Promotor Publico
Thomas Ant. d'Almeida

Pouco duvida na Promocão retro,
do Senhor Promotor, porque, pelo di-
pacho do Senhor Doutor Juiz de Direi-
to, e, salta a vista, houve recu-
so, para a allentissimo Senhor Dou-
tor Juiz de Direito, e a esta authori-
dade é o quem compete mandar
fallar no presente processo a actu-
al Promotor Publico, Villa de São
Miguel, 2º de Julho de 1877.

Escreva

Antonio Francisco d'Almeida

Concluyão

Por vinte dias, ou mais, de Julho de
mil oitocentos e setenta e sete
Anno, nesta Villa de São Miguel
em meu Cartorio a foy do Concluyão,
ao allentissimo Senhor Doutor
Juiz de Direito Honorio Teodoro
Câmara, de que faço este termo.
Eu Antonio Francisco d'Almeida,
Escrevo que escrevi
Elly.

Requerem a acção os cartorios para que
voltem depois de esgotado o termo legal,
de cinco dias para as partes apparearem.

querendo, tendo sido antes regular o modo
por que ffecto a promotta vista das mes-
mas com impugnação e também a clari-
dade de rescriptos, por dever o recurso ser
preparado de juiz inferior.

Aguarda pois a rescripta a terminação
do prazo legal, e findo elle faço os an-
tos conclusos com os senhores arrajados
das partes interessadas.

E fiquem estabelecida essa promotta,
que em diante na conformidade do
art. 54 do Reg. de 22 de Novembro de 1871
combinado com o art. 72 da Lei de
3 de Dezembro de 1841. Nello de S. Elti-
quel, 20 de Julho de 1877.

Pisquero
5 de Junho

Severino de Almeida

Data

nos vinte dias do mez de Julho de
mil oitocentos setenta e sete
annos, nesta villa de São Elti-
quel, em meu Cartorio, por fian-
te do illustissimo Senhor Dou-
tor Juiz de Direito de foz de
Vila Rica Francisco Coimbra me
foi entregues estes autos, di-
go faco este termo. Eu Antonio
Francisco de Almeida, Escrivão
vao quem assina

Junta de
aos vinte e dois dias do mez de
julho do mil oitocentos e setenta
e sete annos, nesta Villa de São
Allegre, em um Conselho ajuntado
destes autos, appellação e razões que
seus contra se segue, o que se
foi este termo. Eu Antonio
Francisco de Oliveira Escrivão
que os escrevi

Eu Antonio Francisco de Oliveira Escrivão
que os escrevi